



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dileto Plenário,

O Vereador que esta subscreve, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como pelas demais disposições de direito atinentes à espécie, apresentar PROJETO DE LEI pelas seguintes razões:

Esperando merecer deste egrégio plenário aprovação unânime a esta proposição, a pronta acolhida e sanção por parte do Executivo Municipal, subscreve apresentando, saudações legislativas.

Esta proposta surge da necessidade urgente de reforçar a proteção e os direitos de crianças e adolescentes, que são sujeitos vulneráveis e necessitam de uma atuação responsável, ética e confiável por parte dos gestores públicos que lidam diretamente com suas questões.

1. A Proteção Integral de Crianças e Adolescentes

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, dispõe sobre a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, garantindo-lhes proteção integral e assegurando políticas públicas que promovam seu bem-estar físico, psicológico e social. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, complementa essa proteção, estabelecendo diretrizes para a formulação de políticas públicas específicas voltadas a esse público, em conformidade com o princípio da prioridade absoluta.

2. Necessidade de Garantir a Credibilidade das Políticas Públicas

A nomeação de pessoas condenadas por crimes contra crianças e adolescentes para cargos públicos que envolvem a administração ou supervisão de políticas públicas voltadas à infância e juventude pode gerar desconfiança e fragilizar a credibilidade das ações do poder público na proteção dos direitos desse público vulnerável. A

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 03 / 2025

Presidente

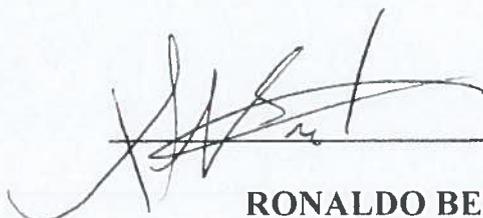
Secretário

atuação de tais indivíduos pode ser vista como um risco à integridade das políticas de proteção e segurança de crianças e adolescentes.

3. Prevenção de Conflitos de Interesse e Defesa da Ética Pública

Ao vedar a nomeação de indivíduos condenados por crimes contra crianças e adolescentes, este Projeto de Lei visa prevenir conflitos de interesse, garantindo que as decisões e políticas públicas em áreas como educação, saúde, assistência social e segurança sejam conduzidas por pessoas com um histórico de compromisso com os direitos e o bem-estar dos menores.

A nomeação de pessoas condenadas por crimes contra crianças e adolescentes para cargos públicos pode ser interpretada como um desrespeito aos valores fundamentais da ética pública e ao direito da sociedade de contar com servidores comprometidos com o bem-estar coletivo.



RONALDO BENTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 03 / 2025


Presidente
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 49 /2025EM 24 / 02 / 2025
Jennyfer Ribeiro

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Mariana, para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e no Código Penal Brasileiro que atentem contra a dignidade de crianças e adolescentes.

Art. 2º A restrição prevista no artigo anterior aplica-se a condenações por crimes como:

- I - Exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II - Estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal);
- III - Satisfação de lascívia mediante a presença de criança ou adolescente (art. 218-A do Código Penal);
- IV - Produção, reprodução, direção ou distribuição de conteúdo pornográfico infantil (art. 240 do ECA);
- V - Alício ou recrutamento de criança ou adolescente para prática de atos libidinosos (art. 241-D do ECA);
- VI - Qualquer outro crime de abuso, exploração ou violência sexual contra crianças e adolescentes previsto na legislação nacional.

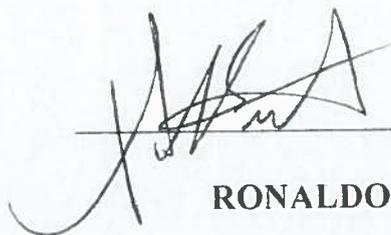
Art. 3º O impedimento estabelecido por esta lei se aplica a qualquer pessoa que tenha sido condenada com sentença transitada em julgado, enquanto durarem os efeitos da condenação, incluindo os casos em que a pena ainda estiver sendo cumprida ou os registros criminais não tiverem sido reabilitados nos termos da legislação vigente.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10 / 03 / 2025
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Art. 4º Para fins de nomeação, deverá ser exigida certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 24 de fevereiro de 2025.

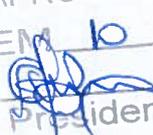


RONALDO BENTO

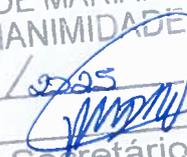
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 03 / 2025



Presidente



Secretário